DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 35
Extrato 35
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 35
Audiência Pública 35
Concursos Públicos/Processos Seletivos 36
Convocação 36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa Diretrizes Operacionais e Condições de Oferta para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino do Município de Castilho - SP.

SILVANIA CINTRA, RG 21.482.155, no uso das atribuições de sua função, com fundamento na Constituição Federal, Art. 6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208 incisos IV, VII e §§ 1º e 2º, Art. 211 § 2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, Art. 29, Art. 30, incisos I e II, Art. 31, incisos I, II, III, IV e V, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Federal nº 12.796/2013, no Parecer CNE/CEB nº 22/98, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 2, aprovado em 13 de setembro de 2018, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, mediante Parecer do Conselho Municipal de Educação de Castilho em adequar a Resolução01 de 13 de Dezembro de 2019, resolve:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º Esta Resolução fixa Diretrizes para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino e estabelece condições de oferta para esta etapa da Educação Básica.

Art. 2º É dever do Município garantir a oferta da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sem critério de seleção.

Art. 3º A matrícula de ingresso nas Escolas Municipais de Educação Infantil tem como único requisito a idade, excluído qualquer outro critério, inclusive de caráter seletivo e avaliativo.

§ 1º Toda criança tem direito a vaga na escola pública de educação infantil mais próxima de sua residência a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade a formação Integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em instituições escolares que cuidam e educam, complementando a ação da família e da sociedade.

Art. 5º A Educação Infantil é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, completos ou a completar, considerando como data de corte etário 31 de março, no ano da matrícula.

Parágrafo único. Às crianças que já se encontram matriculadas será garantido o direito à continuidade nos estudos.

Art. 6º As Creches (0 a 3 anos de idade) e pré-escolas (4 e 5 anos de idade) são instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, e somente poderão funcionar a partir de seu credenciamento e da autorização para funcionamento, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As instituições educacionais que oferecem Educação Infantil são supervisionadas pela Secretaria de Educação de Castilho-SP, devendo contar com a participação da comunidade escolar e com o controle do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança do Adolescente.

Art. 7º Quanto à quantidade de crianças por turma, a recomendação do MEC é seguir o Parecer CNE/ CEB nº 20/ 2009. De acordo com o documento, a proporção deve ser a seguinte: 06 a 08 crianças por professor (no caso de crianças de 0 a 01 ano); 15 crianças por professor (crianças de 02 a 03 anos) e 20 crianças por professor (crianças de 04 e 05 anos). Entretanto, o MEC alerta para o fato de que a proporção pode variar de acordo com a regulamentação do órgão normativo do Sistema de Ensino, seja estadual ou municipal.

Art. 8º As instituições públicas municipais de Educação Infantil devem proporcionar momentos de convivência entre as crianças de diferentes faixas etárias.

Art. 9º Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças por turma, desde que apresentem qualquer grau de vulnerabilidade comprovada, ou por solicitação do Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, respeitada a metragem mínima de 1,20m^2 por criança em sala de aula.

Art. 10 A instituição escolar deve elaborar seu Projeto Político-Pedagógico de forma coletiva, respeitando os seguintes princípios:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

I – Éticos: a formação para a autonomia, responsabilidade e respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferenças de cultura, identidade e singularidades;
II – Políticos: formar para a cidadania, e desenvolver a criticidade e o respeito à democracia;
III – Estéticos: desenvolver a criatividade, a livre expressão artística, a sensibilidade, a ludicidade e a apreciação de diferentes expressões artísticas e culturais.

IV- O Projeto Político-Pedagógico deve prever a transição para a próxima etapa, definindo conteúdos propostos pela BNCC para a educação infantil, focados no preparo das habilidades essenciais para serem desenvolvidas no Ensino Fundamental.

Art. 11 O Regimento Escolar, documento normativo da Unidade Escolar é de inteira responsabilidade das creches e pré-escolas. Sua elaboração deve ocorrer de forma participativa pela comunidade escolar. Ainda, deve estar coerente com o Projeto Político-Pedagógico e sua execução deve atender as normas da legislação educacional em vigor.

Art. 12 As condições para o credenciamento institucional e autorização da oferta de Educação Infantil devem observar as disposições da presente Resolução e das demais normas e legislação vigente.

Art.13 O Regimento Escolar é documento indispensável para o credenciamento e autorização de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 14 Todas as instituições de ensino municipais que atendem a Educação Infantil devem publicar seus Regimentos Escolares no Diário Oficial do Município.

Art.15 Fica estabelecido o mês de outubro de cada exercício para a publicação do edital de matrícula nas creches e pré-escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.16 São regras comuns para organização da Educação Infantil:

I- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

II – frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 dias de trabalho educacional. Para as crianças a partir dos 04 anos (pré-escola) exige-se que haja controle diário por parte da escola;

§ 1º A regularidade da frequência é exigência para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados, tanto na creche quanto na pré-escola.
§ 2º Os casos de infrequência não justificada devem ser encaminhados por meio da ficha de acompanhamento do aluno ao Conselho Tutelar após realizados os protocolos de busca ativa orientados pela Secretaria de Educação.
§ 3º No caso de matrícula em creche, a infrequencia injustificada por 15 dias após ter sido realizada a busca ativa por parte da instituição será caracterizada como abandono, podendo a criança ter a matrícula excluída da SED.

Art. 17 A avaliação na Educação Infantil deve considerar as crianças, a instituição e as práticas educativas, além de garantir:

I – acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, registradas em diferentes instrumentos, respeitadas as diferenças individuais e a idade da criança;

II – comunicado às famílias desde a creche até a pré-escola;

III – análise permanente das práticas da instituição para revisão e proposição de novos caminhos, se necessário;

IV – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança a partir dos 04 anos.

Parágrafo único - A avaliação da criança na Educação Infantil não é aplicada com o intuito de retenção nem de classificação;

Art. 18 A implantação, qualificação e o desenvolvimento da Educação Infantil no campo constituem objeto de atenção especial da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a preservação de suas culturas, respeitadas as legislações específicas.

Art. 19 O professor de Educação Infantil deve ter formação de nível superior em Curso de Pedagogia, admitida como formação mínima a de Nível Médio, na modalidade Normal.

Art. 20 As instituições de Educação Infantil devem contar com dependências de uso exclusivo, dispondo de:

I – acesso próprio desde o logradouro público;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

II – portaria para a recepção das crianças e das famílias;
III – salas para atividades administrativo-pedagógicas, contando no mínimo com:

a) sala exclusiva para secretaria e guarda do acervo;
b) sala exclusiva para direção;

IV – sala de professores;

V – sala para biblioteca;

VI – sala para atividades, conforme faixa etária;

VII – sala multiuso, contendo equipamentos multimídia, jogos, brinquedos, livros e outros que contribuam para experiências com diferentes linguagens;

VIII- sistema de climatização, essencialmente nas salas de aula e outras salas de uso frequente pelos alunos;

IX – locais para atividades ao ar livre, sendo:

a) praça de brinquedos provida de cerca de proteção, com equipamentos em bom estado de conservação, com dimensões que assegurem boa circulação;
b) espaços livres para atividades diversas, de preferência com vegetação.

X – o acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e com a faixa etária das crianças, mantido em bom estado de conservação e uso.

§ 1º Tais áreas podem ser compartilhadas com diversas faixas etárias em horários diferenciados e eventualmente com interação planejada entre as diferentes idades.

§ 2º Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de acessibilidade, conservação, higiene, luminosidade, ventilação, salubridade e segurança, não sendo permitidas quaisquer adaptações de locais não destinados para uso educacional, como garagens e/ou outros espaços.

§ 3º Os recursos físicos e materiais pedagógicos, como brinquedos e outros, devem oferecer condições mínimas de uso, segurança e higiene.

§ 4º Nas unidades de creche deve haver espaço destinado à amamentação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

Art. 21 Os requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil a partir dos 03 anos são:

I – salas de atividades com os seguintes quesitos:

a) espaço mínimo de 1,20m² por criança;
b) de uso exclusivo;
c) iluminação e ventilação direta;
d) as janelas devem ter proteção contra a incidência direta do sol e o piso revestido de material lavável, íntegro, não podendo ser do tipo carpete.

II- deve ser mobiliada e equipada de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos não quebráveis, armários e prateleiras para guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto;

III – salas e/ou locais apropriados, com segurança e privacidade, para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

IV – dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação;

V – local adequado para a realização das refeições;

VI – sanitários de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária das crianças, provido de portas sem chaves nem trincos e de lavatório com espelho não quebrável, preferencialmente situado junto às salas de atividades. Um dos sanitários deverá estar adaptado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nesse caso devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;

VII – equipamento com dispositivo de filtro para água, localizado em local de fácil acesso ao educando;

VIII – sanitários para adultos, em número suficiente;

IX – locais na escola para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

a) dimensões compatíveis com o número de crianças que utilizam esta área por turno;

b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação;
c) praça de brinquedos provida de cerca de proteção, para uso exclusivo dessa faixa etária;
d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;

X- as áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

§ 1º As dependências citadas neste Artigo devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza. As paredes devem ser revestidas com material liso e lavável, com altura mínima de 1,50m.

§ 2º Quando a instituição adotar o regime de tempo integral deve existir também local interno para repouso, com colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável.

TÍTULO II
DAS CRECHES

Art. 23 As creches integram a Educação Infantil, que é a primeira etapa da Educação Básica. Portanto constituem-se em direito público subjetivo. Daí porque a matrícula em creche é direito da criança e da família, sendo obrigatória a oferta pelo Município, ainda que não obrigatória para a família.

Art. 24 A Educação Infantil para alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos é ofertada nas creches, podendo ocorrerem tempo parcial, de no mínimo 04 horas diárias, ou em tempo integral, de no mínimo 07 horas diárias.

Art. 25 Com o objetivo de regulamentar a formação de turmas e o funcionamento da Educação Infantil em creches a partir do ano de 2020, com fulcro no princípio da Autonomia Administrativa, o Conselho Municipal de Educação define o quantitativo de professores e pessoal de apoio administrativo por turmas, a seguir:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

I - QUADRO DE PROFESSORES:

a) Tempo Parcial

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS - PROFESSOR	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	08 a 12 alunos por professor	Até 31/03 do ano da matrícula
Berçário II	01 ano		
Maternal I	02 anos	12 a 15 alunos por professor	
Maternal II	03 anos		

b) Tempo Integral

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS - PROFESSOR	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	08 a 12 alunos por professor	Até 31/03 do ano da matrícula
Berçário II	01 ano		
Maternal I	02 anos	12 a 15 alunos por professor	
Maternal II	03 anos		

II- As atividades com professor efetivar-se-ão prioritariamente no período da manhã.

III – Poderá a Secretaria de Educação, de forma discricionária, atribuir turma de tempo integral a um professor por turno de funcionamento, respeitadas as proporções estabelecidas neste artigo.

IV - QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO:

a) Tempo Parcial

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS – APOIO ADMINISTRATIVO	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	08 a 12 alunos = 01 Auxiliar	Até 31/03 do ano da matrícula
Berçário II	01 ano	08 a 12 alunos = 01 Auxiliar	
Maternal I	02 anos	12 a 15 alunos = 01 Auxiliar	
Maternal II	03 anos		

b) Tempo Integral

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS - APOIO ADMINISTRATIVO	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	08 a12 alunos = 02 Auxiliares	Até 31/03 do ano da matrícula
Berçário II	01 ano	08 a 12 alunos = 02 Auxiliares	
Maternal I	02 anos	12 a 15 alunos = 01 Auxiliar	
Maternal II	03 anos		

V- O quadro de apoio administrativo deve estar adequado para o oferecimento dos cuidados com os alunos.

VI- O Município deverá realizar concurso público para compatibilizar o número de servidores de apoio administrativo, conforme a quantidade de turmas e de atendimentos necessários.

VII- Os berçários terão como apoio administrativo prioritariamente os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI).

VIII- O Município deve, na existência de servidor em afastamento legal, providenciar a imediata reposição, para que os procedimentos regimentais das creches não sofram descontinuidade.

§ 1º- Excepcionalmente, em decorrência de inviabilidade para a realização de concurso público, o Município deverá suprir essa necessidade com a contratação de empresa especializada em treinamentos para estagiários, especialmente estudantes da área educacional.

§ 2º- Excepcionalmente, o quantitativo de alunos poderá ser menor do que o mínimo previsto, com a anuência da equipe técnica da Secretaria de Educação**.**

§ 3º- O profissional Auxiliar de apoio administrativo necessário ao cuidar deverá ter formação mínima em Nível Médio.

Art. 26 São requisitos específicos para oferta de Educação Infantil na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos:

I – sala de atividades exclusiva com os seguintes quesitos:

a) proporção mínima de 1,20m² por criança;
b) iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene;
c) dotada de prateleiras, cadeiras, brinquedos, livros e equipamentos para a refeição das crianças – cadeira alta com bandeja em número suficiente aos alunos e adequados à faixa etária;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

d) as janelas devem ter proteção contra a incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete.
e) a sala de atividades deve ser integrada ao berçário;

f) mesa e cadeira para o professor e quadro para atividades de desenho e pintura das crianças;

II – recomenda-se o uso de colchões amplos ou colchonetes, sendo que:

a) os berços são admitidos para bebês muito pequenos que ainda não engatinham e não devem ocupar todo o espaço da sala;
b) colchonetes individuais ou coletivos são mais apropriados para oportunizar as interações.
c) no caso de bebês muito pequenos, poderão ser utilizados colchonetes, desde que tenham proteção lateral;
d) os espaços devem ser organizados de forma a garantir segurança e mobilidade para as crianças.
e) quando o repouso for à própria sala de atividades, esta deve obedecer à metragem de dois metros quadrados;

III – A sala de atividades, os móveis, os materiais e brinquedos devem ser higienizados diariamente;

IV – O local para o banho de sol das crianças deve ter dimensões compatíveis com o número de educandos, sendo desejável que esteja localizado junto à sala de atividades;

V – sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários à preparação e higienização;

VI – local interno para amamentação provido de cadeira com encosto;

VII – fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e trocas de roupa, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm. Em anexo à banheira de inox, fibra ou louça, um lavatório com torneira e dispositivo de água potável quente e fria;
VIII – sanitários providos de vestiários e Box com chuveiros, destinados aos adultos que atuam juntos aos bebês; estes equipamentos devem ser apropriados e em número suficiente;

IX – lavanderia ou área de serviço com tanque.

X – equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

Parágrafo único. As dependências citadas neste Artigo devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza. As

paredes devem ter revestimento de material liso e lavável com, no mínimo, 1,50metro de altura.

Art. 27 Quanto à organização curricular, aplica-se às Creches, CEIs e CEMEIs o disposto nos anexos I e II desta resolução.

TÍTULO III
DAS PRÉ-ESCOLAS

Art. 28 A pré-escola é obrigatória para crianças que completem 04 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º As que completarem 04 anos depois do dia 31 de março deverão permanecer na turma de 03 anos.

§ 2º As crianças que completarem06 anos depois do dia 31 de março deverão permanecer na pré-escola.

Art. 29 Com o objetivo de regulamentar a formação de turmas e o funcionamento da Educação Infantil em pré-escolas a partir do ano de 2020, e com fundamento no princípio da Autonomia Administrativa, o Conselho Municipal de Educação define o quantitativo de alunos por turma, a seguir:

I- Pré-escola em tempo parcial:

TURMAS	IDADE	ALUNOS POR PROFESSOR (Mín.- Max)	DATA CORTE
Pré- I	04 anos completos	16 a 22	31/03/2020
Pré- II	05 anos completos		

Parágrafo único. Excepcionalmente o quantitativo de alunos poderá ser menor do que o mínimo previsto, com anuência da equipe técnica da Secretaria de Educação.

Art. 30 Quando, além do professor, houver outro profissional de educação na turma, ser-lhe-á exigida formação mínima em Nível Médio.

Art. 31 Quanto à organização curricular, aplica-se às pré-escolas o disposto no anexo III desta resolução.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

TÍTULO IV
DA GESTÃO

Art. 32 Organizar consistentemente a instituição e fazê-la funcionar, harmonicamente, em sintonia constante com o meio social, é missão imprescindível do gestor educacional e de todo o corpo administrativo e docente.

I- Todo gestor deve ter em mente que pensar em gestão educacional em que os planos estejam desvinculados do amparo técnico e científico é estimular sobremaneira o fracasso. Portanto é fundamental pensar em educação como uma organização com todos os elementos necessários para a realização de tarefas que além de visar o desenvolvimento integral de todas as atividades, que o façam também com a eficiência e a eficácia preconizada em Lei.

II- O gestor deve observar que a organização e a administração dependem da racionalização que leva o homem a um procedimento técnico, através do raciocínio analítico e resolutivo.

Art. 33 A direção e coordenação pedagógica de Instituição de Educação Infantil devem ser exercidas por profissional com formação em curso superior de Pedagogia ou que possua pós-graduação em Gestão Escolar, nos termos do art. 64 da LDB.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 001, de 13 de dezembro de 2019.

Aprovada na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Castilho- SP em 16 de setembro de 2024.

Silvania Cintra
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR – CRECHE/ CEMEI/ CEI

PERÍODO INTEGRAL

Ano de Início: 2020 - Turno: Diurno
Carga Horária: 1900 horas anuais/ 47,5 horas semanais/ 9,5 horas diárias
Módulo: 40 semanas/ 200 dias de efetivo trabalho educacional.
Base Legal: Lei nº 9394/96; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CP nº02 de 22 de dezembro de 2017.

Berçário: 0 a 1 ano e 6 meses

Direitos de aprendizagem	Campos de experiência	HS
• Conviver • Brincar • Participar • Explorar • Expressar • Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	05
	Corpo, gesto e movimento	05
	Traços, sons, cores e formas	05
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	03
	Espaço, tempo, quantidade, relação e transformação	02
	Total com professor	**20**
PARTE DIVERSIFICADA		
Projetos diversificados para formação de hábitos, recreação e cuidados		27,5
Total semanal		**47,5**

Maternal: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses

Direitos de aprendizagem	Campos de experiência	HS
• Conviver • Brincar • Participar • Explorar • Expressar • Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	04
	Corpo, gesto e movimento	04
	Traços, sons, cores e formas	04
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	04
	Espaço, tempo, quantidade, relação e transformação	04
	Total com professor	**20**
PARTE DIVERSIFICADA		
Projetos diversificados para formação de hábitos, recreação e cuidados		27,5
Total semanal		**47,5**

Legenda: HS= Horas semanais

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – CRECHE/ CEMEI/ CEI

PERÍODO PARCIAL

Ano de Início: 2020 - Turno: Diurno
Carga Horária: 800 horas anuais/ 20 horas semanais/ 4 horas diárias
Módulo: 40 semanas/ 200 dias de efetivo trabalho educacional.
Base Legal: Lei nº 9394/96; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CP nº02 de 22 de dezembro de 2017.

Berçário: 0 a 1 ano e 6 meses

Direitos de aprendizagem	Campos de experiência	HS
• Conviver • Brincar • Participar • Explorar • Expressar • Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	05
	Corpo, gesto e movimento	05
	Traços, sons, cores e formas	05
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	03
	Espaço, tempo, quantidade, relação e transformação	02
	Total com professor	**20**
Total semanal		**20**

Maternal: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses

Direitos de aprendizagem	Campos de experiência	HS
• Conviver • Brincar • Participar • Explorar • Expressar • Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	04
	Corpo, gesto e movimento	04
	Traços, sons, cores e formas	04
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	04
	Espaço, tempo, quantidade, relação e transformação	04
	Total com professor	**20**
Total semanal		**20**

Legenda/ HS= Horas semanais

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ - ESCOLA

Ano de Início: 2020 - Turno: Diurno

Carga Horária: 800 horas/ 20 horas semanais

Módulo: 40 semanas/ 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Base Legal: Lei nº 9394/96; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CP nº02 de 22 de dezembro de 2017.

Educação Infantil – Pré-escola 4 a 5 anos- Diurno / 2020

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL	**Eixos Estruturantes: INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS**		
	Direitos de aprendizagem e desenvolvimento **CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPRESSAR EXPLORAR CONHECER-SE**		
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	**PRÉ I**	**PRÉ II**
	O EU, O OUTRO E O NÓS	2	2
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	2	2
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	2	2
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	5	5
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	5	5
	EDUCAÇÃO FÍSICA *	2	2
	ARTES*	1	1
	TOTAL DA BASE COMUM	19	19
Parte diversificada	Língua Estrangeira Moderna- Inglês*	1	1
	TOTAL GERAL	20	20

*Disciplina Ministrada por especialista

Castilho, Setembro de 2024

Secretaria de Educação

Data: ____ / _____ / ____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Infantil, Fundamental de 9 anos, e EJA, na rede pública de ensino de Castilho, Estado de São Paulo e outras providências

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Castilho, Silvania Cintra, RG 21.482.145 no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O esforço empreendido em todas as esferas de governabilidade, no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- O disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que versa sobre os direitos dos trabalhadores;
- O disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- O disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989;
- Os termos do Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016;
- Os termos da Lei n° 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;
- O disposto nos artigos 60 e 67 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõem sobre a proteção no trabalho no âmbito da proteção integral à criança e ao adolescente;
- Os termos da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, que disciplina sobre a concessão de transporte escolar;
- Os termos da Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- Os termos da Resolução SE n° 2, de 8 de janeiro de 2016 e nº 62, de 9 de novembro de 2018, que estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da rede estadual de ensino;
- Os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital – SED”;
- Os termos da Resolução SE nº 4, de 20 de janeiro de 2017, que versa acerca da idade mínima para matrícula em cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA,

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

- Os termos da Resolução SE nº 63, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre atendimento a estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino;
- Os termos da Resolução Seduc n° 85, de 19 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes da organização curricular do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e das respectivas modalidades de ensino da Rede Estadual de Ensino de São Paulo;
- O que dispõe a Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE nº137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº 199/2019 CP, de 05/06/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
- Os Termos da Resolução SEDUC 55 de 07-/08/2024, que dispõe diretrizes para matrículas na rede estadual,
- Os termos da Deliberação CEE nº 2, de 17 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- Resolução 02 de 16/09/2024, que fixa diretrizes para Educação Infantil.
- Que a formação da rede pública de ensino é composta pela integração das redes estadual e municipal, objetivando atender e acomodar integralmente a demanda escolar nos diversos níveis
- O uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas.
- O estabelecimento de critérios e procedimentos e a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na rede pública de ensino do Município

Resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As ações que visam à formação de classes e matrículas para a rede municipal de ensino, com vistas ao atendimento à demanda do Ensino Infantil, modalidade creche e pré escola, Fundamental e modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverão observar as seguintes etapas de execução e atendimento:

I. Abertura das classes e efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade de estudos, das unidades escolares da rede municipal de ensino que ofertam o ano/série/termo subsequente.
II. Divulgação dos resultados da matrícula dos estudantes da rede municipal de ensino

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

III. Inscrição de Interesse de Matrícula para identificação e registro:

a. Do interesse em transferência de unidade escolar na modalidade "intenção" para os estudantes da rede municipal de ensino;
b. Dos candidatos à vaga na rede pública de ensino para o ano letivo subsequente, que não possuem matrícula ativa na rede.

IV. Alocação dos estudantes identificados na Inscrição de Interesse de Matrícula.
V. Vinculação automática do Fundamento Legal da Matriz às classes coletadas.
VI. Homologação das classes aptas à atribuição de aulas.
VII. Divulgação final dos resultados da matrícula.
VIII. Cadastro Permanente.
IX. Abertura de novas classes e matrículas.
X. Alocação automática e/ou manual periódica das inscrições realizadas.

Artigo 2º - Todas as etapas para formação de classes e matrículas para a rede municipal de ensino, com vistas ao atendimento de demanda nas modalidades de ensino atendidas serão realizadas pela rede em conjunto e articuladamente por meio da plataforma SED, em conformidade com o que estabelece a Resolução SE nº 36, de 2016.

Artigo 3º - Para os efeitos desta resolução, considera-se que o estudante com dezoito anos completos ou emancipado, responde por seus atos e resultados decorrentes deles.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Artigo 4º - A abertura das classes e efetivação das matrículas dos estudantes da rede municipal de ensino, a que se refere o inciso I do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I – Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos na própria unidade escolar, serão coletadas as classes da continuidade, de acordo com o total de matrículas ativas na unidade escolar, e matriculados os estudantes, automaticamente.
II – Para atendimento aos estudantes ingressantes e em continuidade de estudos em unidades que não oferta a modalidade, os estudantes serão matriculados, considerando o endereço residencial cadastrado e georreferenciado, priorizando a garantia da trajetória escolar do estudante no fluxo escolar de ensino integral e/ou parcial, de acordo com as vagas disponíveis.
III - Para os alunos em ingresso, não havendo essa possibilidade, será matriculado em unidades onde houver vagas disponíveis.
IV – Para a oferta de vagas de turmas de ingresso, da EJA, serão consideradas para a coleta de classes:

a) a série histórica da unidade escolar e a demanda cadastrada da coleta de dados.
b) os ambientes pedagógicos físicos disponíveis no período das unidades escolares de tempo parciais, conforme informações inseridas no sistema Cadastro de Escolas da plataforma SED;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

Parágrafo único - Verificada a alteração da demanda, em decorrência de movimentação de matrícula, ao longo do processo de formação de classes e a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Ensino e a unidade escolar deverão realizar o redimensionamento de classes para o ano letivo subsequente, visando a melhor acomodação da demanda e o uso dos recursos públicos.

Artigo 5° - A disponibilização dos resultados da matrícula para a rede municipal de ensino, a que se refere o inciso II do artigo primeiro, se dará por meio da unidade escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento da publicação;

Artigo 6º - O interesse em transferência por intenção, no âmbito da Intenção de Interesse de Matrícula, a que se refere o item "a" do inciso III do artigo primeiro, será disponibilizado aos estudantes da rede municipal de ensino, com matrícula ativa no ano letivo subsequente, para registro de interesse de atendimento em outra unidade escolar, e dar-se-á da seguinte forma:

I – Através da solicitação pelo responsável legal
II - Considerando a rede geofísica distributiva, far-se-á a projeção de demanda de realocação para unidade mais próxima da residência quando a matrícula inicial foi realizada em unidade fora da geolocalização, considerando a demanda.
III – Os estudantes ou responsáveis poderão indicar no mínimo uma e no máximo duas unidades escolares de interesse;

Parágrafo único: A realização da inscrição de transferência por intenção, a que se refere este artigo, não configura garantia de vaga na unidade pretendida para o ano letivo subsequente, sendo que, após efetivada a inscrição, o candidato à vaga deverá aguardar a publicação dos resultados na escola de origem.

Artigo 7º - A matrícula a que se refere os incisos I e II do Art.1º, dar-se-á da seguinte forma:

I - Presencialmente, através da solicitação de inscrição por parte do responsável ou estudante maior de 18 anos ou emancipado, a ser requerida em qualquer unidade escolar da rede municipal que atenda a etapa pretendida.
II-Devem ser apresentados no ato da matrícula, os documentos que seguem:

a) RG e CPF do responsável e do estudante ou RNM ou documento equivalente do responsável e do estudante, em caso de estrangeiro;
b) Certidão de Nascimento do estudante;
c) Comprovante de escolaridade do estudante; exceto matrícula inicial.
d) Comprovante de endereço residencial do estudante ou responsável;
e) Comprovante ou declaração de vacinação do candidato.
f) Comprovante de participação nos programas federais (Cad único)
g) Comprovante número do Nis,
h) Comprovante de inscrição no Sistema Municipal de Saúde;

III - Na hipótese de perda de prazos, o estudante poderá se inscrever a qualquer tempo e durante todo o ano letivo subsequente, observados os prazos estabelecidos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

IV - Os casos omissos referentes à falta de documentação exigida, serão avaliados pela Equipe Gestora da Unidade Escolar e, se necessário, analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º - No ato da inscrição do estudante, a unidade escolar ou Secretaria de Educação o tipo de atendimento mais adequado e ano/série/termo a ser ofertado, considerando:

I- Os critérios etários:

a) Para ingresso na creche ter quatro meses completos na data inicial de matrícula.
b) Para ingresso no Pré 1 do Ensino Infantil, possuir 04 (quatro) anos de idade completos até 31/03 do ano da matrícula.
c) Para ingresso no 1° ano do Ensino Fundamental, possuir 06 (seis) anos de idade completos até 31/03 do ano da matrícula, conforme estabelecido pela Deliberação CEE n° 166/2019.
d) Para ingresso no Ensino Fundamental na modalidade EJA (Ciclo1), de curso presencial, possuir 15 (quinze) anos de idade completos no primeiro dia do ano letivo subsequente ou na data do início da sua matrícula, no decorrer do ano letivo.

II- O percurso escolar do estudante, devidamente comprovado e, na falta deste, os procedimentos adequados para classificação, regularização de vida escolar e demais procedimentos de vida escolar.

CAPÍTULO III DO CADASTRO PERMANENTE

Artigo 9º - O cadastro permanente de estudantes candidatos à vaga na rede municipal a que se refere a alínea "a" do inciso VIII do Artigo 1º é destinado aos estudantes que não possuem matrícula ativa na rede municipal.

Artigo 10 – O cadastro permanente de estudantes candidatos à transferência, a que se refere a alínea "a" do inciso VIII do artigo primeiro, poderá ser realizada durante todo o ano letivo, e dar-se-á da seguinte forma:

I - A inscrição para movimentação entre as escolas da rede pública de ensino deverá ser realizada observando as seguintes modalidades:

a) Inscrição por Transferência - destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que mudaram do endereço residencial cadastrado e georreferenciado, desde que a nova localização residencial inviabilize a permanência na unidade escolar na qual se encontra.
b) Inscrição por intenção de transferência, destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade escolar da rede municipal que possuem interesse em outra unidade escolar diversa da sua alocução atual.

Parágrafo único – Ao fim do semestre letivo, os responsáveis, estudantes maiores de idade ou emancipados deverão confirmar a manutenção do interesse registrado na inscrição de intenção de transferência e a falta dessa confirmação acarretará em cancelamento da inscrição.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DE NOVAS CLASSES E MATRÍCULAS

Artigo 11 - A formação de novas classes de Ensino Infantil e Fundamental inclusive na modalidade EJA, a que se refere o Inciso IX do Artigo 1º, dar-se-á com vistas à oferta de vagas:

I- Para atendimento das inscrições realizadas durante o cadastro permanente de candidatos.
II– Para atendimento da demanda não contemplada na formação de classes automática.

Artigo 12 - O atendimento no período noturno na rede municipal será disponibilizado apenas para a modalidade EJA.

CAPÍTULO V DA VINCULAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 13 – A vinculação do Fundamento Legal da Matriz Curricular à classe coletada, a que se refere o inciso V do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I. Automaticamente, após formação das classes, a partir do ano letivo de 2025, ou manual se necessário, com a devida caracterização dos campos:

a) Tipo de escola;
b) Tipo de ensino;
c) Turno;
d) Tipo Classe;

II - Com ajuste manual da carga horária, quando houver possibilidade de alteração de carga horária estabelecida por legislação vigente.

§1º - A elaboração da Matriz Curricular e o cadastro do fundamento legal das matrizes curriculares na plataforma SED, é de competência da Coordenadoria Pedagógica – COPED.
§2º - O ajuste manual a que se refere o inciso II, deverá ser realizado pela equipe do CIE, considerando a indicação da Supervisão de Ensino;

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS CLASSES APTAS À ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 14 – A homologação das classes aptas à atribuição, a que se refere o inciso VI do artigo primeiro, dar-se-á, pelo Órgão Central, considerando os seguintes critérios:

I. Para unidades escolares urbanas que ofertam as etapas de ensino infantil e fundamental 1 e 2, inclusive na modalidade EJA, serão considerados os referenciais numéricos estabelecidos nas legislações vigentes, quais sejam:

a) Educação infantil, Resolução 01 de 13/12/2019
b) 30 alunos, para as classes dos anos iniciais do ensino fundamental;
c) 35 alunos, para as classes dos anos/séries finais do ensino fundamental;
d) 30 alunos, para as turmas de educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental, ciclo I;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

II. Para unidades escolares rurais, indígena, quilombola, e em área de assentamento, ou em área urbana quando não alcançados os referenciais numéricos, será considerada a demanda identificada, podendo ser sugerida a multisseriação das classes, se necessário.
III. Classes de A.E.E., considerando resolução vigente;
IV. Para classes do período noturno, será priorizada a oferta em escola estabelecida como polo de ensino noturno, conforme referencial numérico indicado no inciso I, com comprovada necessidade dos estudantes matriculados.
V. Para classes multisseriadas será considerado o referencial numérico, conforme legislação pertinente;

Artigo 15 -As classes coletadas inicialmente serão postas em análise pelo Órgão Central e, durante o período de homologação poderão ser atribuídos os seguintes status:

I - Homologada, classes aptas a gerar quadro de aulas;
II - Não homologada, classes inaptas a gerarem quadro aulas;
III - Em revisão, classes passíveis de análise e justificativa da Unidade Escolar, a serem reexaminadas pelo Órgão Central para alteração do Status da homologação.

Parágrafo Único: No que se refere ao inciso III, realizado o reexame pelo Órgão Central, caso não haja nenhuma justificativa válida ou ajuste no atendimento, será atribuído o status de classe “não homologada”.

Artigo 16 - As classes com status de não homologada serão excluídas findo o prazo estabelecido pelo Órgão Central, a fim de não gerar informações incorretas no sistema “associação de professores”, devendo, se necessário, realocar ou excluir as matrículas dos estudantes nela ativos, a depender do tipo de classe.

Parágrafo único: Identificada demanda pendente de atendimento poderão ser coletadas novas classes, conforme cronograma específico ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO VII - DO ATENDIMENTO PERIÓDICO

Artigo 17 - O atendimento periódico dos estudantes, a que se refere o inciso X do Artigo 1º, ocorrerá por meio do sistema de compatibilização e dar-se-á da seguinte forma:

I - Para atendimento dos candidatos à vaga que realizaram inscrição, conforme descrito nos artigos 6º,7º,9º e 10º da presente resolução, na seguinte ordem da prioridade:

a) Fora da rede, de forma mensal,
b) Por transferência por alteração de endereço,
c) Por inscrição de interesse de matrícula conforme disponibilidade de vaga.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

CAPÍTULO VIII DAS MOVIMENTAÇÕES DE MATRÍCULA

Artigo 18 - Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de estudante, inclusive o considerado infrequente, em quaisquer tipos de atendimento, sendo obrigatório o lançamento dos registros nas opções específicas, disponibilizadas na plataforma SED, quais sejam:

I. – Transferência - movimentação configurada pelo atendimento à inscrição de transferência realizada via compatibilização ou manualmente, nos termos da presente resolução;
II.- Baixa de transferência - movimentação configurada pela baixa manual da matrícula do estudante, por solicitação do responsável devidamente registrado, conforme modelo anexo à resolução, visando matrícula em outras modalidades de atendimento sem movimentação própria, outras redes, estados ou países;
III. NCOM - movimentação destinada a estudantes infrequentes, a ser registrada após realização dos procedimentos de Busca Ativa, se estes restarem infrutíferos, nos termos da Resolução SEDUC n° 25, de 05-07-2023;
IV. Cessão por desistência, no caso da EJA, sala de A.E.E, ou modalidade creche.
V. Reclassificação - movimentação habilitada ao estudante, após realização do processo de reclassificação no qual obteve a aprovação, conforme legislação vigente;
VI. Terminalidade - movimentação habilitada ao estudante após realização do processo de terminalidade, no qual obteve a aprovação.

Artigo 19 - A qualquer tempo é vedado às escolas o cancelamento de inscrição de movimentação, sendo essa possível nos perfis dos responsáveis pelo cadastro, do diretor de escola e órgão central.

Artigo 20- Serão canceladas automaticamente as definições, inscrições ou mesmo matrículas realizadas no processo de formação de classes para o ano letivo subsequente, dos estudantes ou candidatos que, após sua definição/inscrição/matrícula, tenham apresentado quaisquer movimentações de matrícula ou status de rendimento final “reprovado”, no ano letivo anterior.

Parágrafo Único: Na hipótese de, após realizada a movimentação, a matrícula para o ano letivo subsequente permanecer ativa, a unidade escolar de origem deverá realizar sua exclusão manual dos prazos estabelecidos, com posterior ajuste de matrícula pela unidade que recebeu o estudante, para regularização desta.

Artigo 21 - O atendimento do estudante Inscrito por Intenção de Transferência descaracteriza o direito a transporte escolar, devendo a escola informar seus responsáveis quando da realização desta inscrição.

CAPÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 22 - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, são de responsabilidade do Diretor de Escola, Setor de Núcleo de Coleta de Dados e sob o deferimento do Secretário Municipal de Ensino, Adjunto de Secretaria e Supervisor de Ensino e objetivam:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

I. - Orientar e zelar pela organização e funcionamento das escolas municipais, o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de formação de classes e matrículas mediante quadro inicial apresentado pelas unidades escolares;

II. - Acompanhar e fiscalizar o planejamento de rede de ensino municipal, promovendo as ações de atendimento da demanda, visando a eficácia de todo o processo;

III. - Acompanhar e fiscalizar o processo de formação de classes e matrículas junto às escolas municipais no, no que couber;

IV. - Zelar pela realização das ações e cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma específico.

Artigo 23 - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, são de responsabilidade do Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula:

I. Orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de formação de classes e matrícula, em observância aos princípios da administração pública da moralidade e eficiência.
II. Manter atualizado o cadastro da unidade escolar no sistema Cadastro de Escolas, em conjunto com as demais equipes da Secretaria Municipal de Educação, zelando pela fidedignidade das suas caracterizações, a fim de viabilizar o planejamento de rede;
III. Realizar periodicamente o planejamento da rede municipal
IV. Dar publicidade e orientar as unidades escolares, quanto às ações constantes no processo de formação de rede;
V. Orientar e auxiliar as unidades escolares e órgãos municipais quanto à execução das ações na plataforma SED ou outro meio informatizado utilizado nas ações propostas;
VI. Acompanhar e assegurar a execução das ações para a formação de classes e matrículas para o ano letivo subsequente e demais, sob sua responsabilidade;
VII. Garantir a execução dos registros correspondentes, na plataforma SED, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/ cadastramento/matrícula do estudante/candidato;
VIII. Proceder, em conjunto com os órgãos Municipais de Educação, à análise e à compatibilização demanda/vagas, assegurando a matrícula da totalidade dos estudantes e dos candidatos cadastrados, conforme prazos estabelecidos em cronograma específico.

Artigo 24 - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, são de responsabilidade das unidades municipais:

I. Realizar campanhas de atualização cadastral periódica e de cadastro de responsáveis, visando a fidedignidade dos dados e viabilizando a busca ativa de estudantes;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

II. Informar, periodicamente, a Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações prediais, para que esta atualize o cadastro da unidade escolar no sistema Cadastro de Escolas da plataforma SED, visando o planejamento da demanda;
III. Acompanhar os registros de frequência e movimentações dos estudantes e efetuar os lançamentos correspondentes na SED quando necessário
IV. Identificar e informar a equipe do Núcleo de Gestão de Rede Escolar, quando houver aumento ou diminuição da demanda, com vistas à atualização periódica do planejamento de rede;
V. Dar publicidade e orientar os candidatos, estudantes e os responsáveis quanto às ações constantes no processo de formação de rede, garantindo a igualdade de concorrência;
VI. Auxiliar os candidatos, estudantes e os responsáveis, quanto à execução das ações na plataforma SED;
VII. Efetivar todas as inscrições, exclusivamente, na plataforma SED, zelando pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos;
VIII. Matricular toda a demanda definida e inscrita não atendida automaticamente, em conformidade com as regras constantes nesta resolução;
IX. No caso das unidades de creche, informar mensalmente, por meio de ofício, a demanda da modalidade.
X. Divulgar os resultados para estudantes/candidatos, responsáveis.

Artigo 25 - Na implementação de todo o processo de formação de classes e matrículas são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação subdivididos da seguinte maneira:

I - Do núcleo de Gestão de Rede Escolar:

a) Orientar as equipes de Gestão das unidades escolares quanto aos procedimentos relativos à planejamento de rede, análise e dimensionamento da demanda, abertura de classes, no que lhe couber da modalidade.
b) Gerenciar o fluxo de imputação de matriz curricular nas classes coletadas,
c) Disponibilizar e gerenciar as ferramentas necessárias para execução das ações propostas com vistas a melhoria contínua do serviço.
d) Homologar as classes aptas à atribuição de aulas, conforme prazos estabelecidos em cronograma específico,
e) Autorizar redimensionamento de classes, a depender da necessidade identificada.
f) Analisar casos omissos ou não tratados no âmbito da formação de classes para o ano letivo subsequente, no que lhe compete.

II - Da Gestão Escolar.
a) Orientar quanto aos procedimentos de classificação, reclassificação, terminalidade, regularização de vida escolar e rendimento, considerando os impactos decorrentes destes na efetivação da matrícula dos estudantes e no dimensionamento das classes,
b) Disponibilizar e gerenciar ferramentas necessárias para a execução das ações propostas, com vistas a melhoria contínua do serviço.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

Artigo 26 - Os prazos para realização das ações previstas na formação de classes e matrículas, serão estabelecidos e expedidos anualmente para turmas anuais e semestralmente para turmas semestrais do segundo semestre letivo, no cronograma de anexo desta resolução.

Artigo 27 - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelo Órgão Central.

Artigo 28 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Castilho- SP em 16 de setembro de 2024.

Silvania Cintra
RG. 21.482.145/SSP/SP
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

ANEXO I

CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO DE CLASSES E MATRÍCULAS	
13/09/24	✓ Definição dos Estudantes ✓ Ingressantes da Creche, definidos nos termos de Intenção de Matrícula ✓ Concluintes das Unidades de Creche, com idade para ingresso no Pré I do Ensino Infantil, ✓ Concluintes da 2º etapa da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com idade para Ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental; ✓ Concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, da rede Municipal de Ensino de unidades que não ofertam a continuidade dos estudos ✓ Concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
02/09 a 20/09/24	✓ Coleta de classes e análise dos quadros, fase inicial
21/10 a 25/10/24	✓ Rematrícula dos alunos regularmente matriculados na rede em continuidade de estudos.
29/10 a 04/11/24	✓ Matrículas para ingressantes ✓ Creches ✓ Pré I ✓ 1º Ano do Ensino Fundamental
Até 22/11/24	✓ Divulgação dos Resultados de Matrícula para o ano letivo de 2025 e Quadro geral de Classes e Aulas
A partir de 05/11/24	✓ Cadastro permanente de Inscrições ✓ Matrículas de Alunos fora da Rede, ✓ Matrículas por transferência por alteração de endereço e intenção

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

ANEXO II – Modelos de declaração/solicitação

- Declaração de desistência de vaga para EJA:
- Declaração de desistência de vaga para Creche
- Solicitação de Baixa por Transferência
- Termo de Intenção de transferência para outra unidade escolar
- Declaração de desistência de vaga para AEE.
-

-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA - EJA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ RG _____, regularmente matriculado no _____ano/turma _____,EJA , da Unidade Escolar _____

Se menor:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ RG _____, responsável por _____regularmente matriculado no _____ano/turma _____,EJA , da Unidade Escolar _____

Estive na unidade escolar na data de hoje, e declaro minha desistência de matrícula.

Motivo :

_____
_____
_____
_____
_____

Castilho, _____ de _____ de _____

_____ _____ _____

Pai ou responsável Responsável pela Escola Aluno Desistente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA - CRECHE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ RG _____, responsável por _____nascido(a) em _____/_____/_____

Declaro para os devidos fins:

( ) Desistência de Solicitação de Intenção de Matrícula, ocorrida na data de _____/_____/_____

( ) Desistência da Vaga

Data de Matrícula Inicial _____/_____/_____

Unidade de Creche _____

Motivo:

_____
_____
_____
_____

Tenho consciência de que, caso volte a ter interesse na vaga o processo de solicitação de intenção deverá ser reiniciado.

Castilho, _____ de _____ de _____

_____ _____ _____

Pai ou responsável Secretário de Escola Diretor da Unidade

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA - A.E.E.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ RG _____, responsável por _____nascido(a) em _____/_____/_____

Declaro para os devidos fins que estou desistindo da matrícula em sala de A.E.E., na escola _____

Data de Matrícula Inicial _____/_____/_____

Motivo:
_____
_____
_____
_____

Tenho consciência de que, caso volte a ter interesse na vaga o processo de solicitação deverá ser reiniciado.

Castilho, _____ de _____ de _____

_____ _____ _____

Pai ou responsável Secretário de Escola Diretor da Unidade

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR TRANSFERÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ RG _____, responsável por _____nascido(a) em _____/_____/_____, regularmente matriculado no _____ (ano/turma) _____

Telefone para contato: _____

Declaro para os devidos fins que estou solicitando a transferência escolar do meu filho(a) nesta data

Motivo:

_____
_____
_____
_____

Local onde a criança será matriculada:

_____
_____
_____

Tenho consciência da minha obrigação em matricular meu filho de acordo com Art 55 da Lei 8069 de 13/07/90, cujo descumprimento é passível de encaminhamento ao Conselho Tutelar para penalidades.

Castilho, _____ de _____ de _____

_____ _____ _____

Pai ou responsável Secretário de Escola Diretor da Unidade

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04- Fone (18) 3741- 2072 (18) 3741-2074

TERMO DE INTENÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____ RG _____, responsável por _____nascido(a) em _____/_____/_____, regularmente matriculado no _____ (ano/turma)_____

Nesta unidade escolar: _____

Telefone para contato: _____

Declaro para os devidos fins que tenho interesse em matriculá-lo em outra unidade escolar

Motivo:

( ) Mudança de Endereço

( ) Outro:

_____

_____

_____

Unidade Pretendida:

1º opção: _____

2º opção: _____

Artigo 21 - O atendimento do estudante Inscrito por Intenção de Transferência descaracteriza o direito a transporte escolar, devendo a escola informar seus responsáveis quando da realização desta inscrição. (Res ___ de ___/___/___)

Castilho, _____ de _____ de _____

_____ _____ _____

Pai ou responsável Secretário de Escola Diretor da Unidade

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: 2º Termo de Aditamento Contratual.
Contrato nº (de origem): 116/2022/L&C.
Contratante: Município de Castilho.
Contratada: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda ME.
Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato administrativo para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de vale-alimentação, por meio de cartões magnéticos, destinados aos servidores da Prefeitura do Município de Castilho, que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal 3.080, de 17 de janeiro de 2022 e a Medida Provisória 1.108, de 25 de março de 2022.
Valor: R$ 10.713.600,00.
Data da assinatura: 17/09/2024.
Vigência: 19/09/2025.
Modalidade: Pregão 43/2022.
Fundamento: art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.
Prefeitura do Município de Castilho – SP, 18 de setembro de 2024.
Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em obediência à legislação vigente, convidamos a comunidade castilhense, especialmente os seus segmentos organizados, entidades, conselhos, associações e autoridades constituídas, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** perante a Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo**,** a ser realizada **no dia 25 de setembro de 2024, às 19h30, nas dependências da Câmara Municipal de Castilho, na Rua José Zar, 545, para a análise do cumprimento do segundo quadrimestre do exercício 2024, bem como, coleta de sugestões para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do exercício 2025.**

Diante da importância do evento para o verdadeiro exercício da cidadania, e, objetivando dar transparência à administração municipal, antecipamos nossos agradecimentos pela presença e participação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 17 de setembro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
EDITAL Nº 003/2024

CONVOCAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, nos termos da legislação vigente e do **Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2022**, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 06 de maio de 2022 e publicado na edição de Ano V, Edição nº 821, página 14, do Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018, https://imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho. O(s) candidato(s) abaixo indicado(s) deve(m) comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito a Praça da Matriz, 247 – Centro – na cidade de Castilho/SP, no período de **18 de setembro a 01 de outubro de 2024,** no horário compreendido entre as **8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas,** em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação.

1) O candidato deve comparecer pessoalmente em conformidade com o Item 11.7 do Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2022.

2) O candidato que não comparecer no prazo estipulado neste Edital de Convocação ou não apresentar os documentos do item 11.3.1 e 11.3.3, será **eliminado** do Concurso Público, conforme Item 11.4 do Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2022.

3) Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação ou Exame médico e psicológico conforme **Item 11.9** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2022.

4) O candidato que não for aprovado nos exames médicos em conformidade com o emprego, exame psicológico e ser considerado inapto no ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, **será eliminado do Concurso Público,** em conformidade com o Item **11.10 e 11.11** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2022.

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova Cidade.
CPNJ: 45.663.556/0001-04

5) Apresentar os seguintes documentos em atendimento ao **Item 10.3.1, 10.3.3. e 10.5** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2022.

11.3. Para ser contratado no emprego efetivo em que foi aprovado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos do Anexo I deste Edital e apresentar obrigatoriamente **cópias simples dos seguintes documentos**:

10.3.1 :

- **a)** Cédula de identidade (RG), frente e verso;
- **b)** Título de eleitor;
- **c)** Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- **d)** Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- **e)** Diploma frente e verso (registro do diploma) para formando **com mais de 2 anos**, com menos de 2 (dois) anos, apresentar histórico escolar, certificado de conclusão e Portaria do MEC de reconhecimento do curso, quando for o caso;
- **f)** Comprovante de inscrição junto ao conselho de sua categoria para empregos regulamentados;
- **g)** Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o emprego;
- **h)** Cadastro do PIS/PASEP, junto a Previdência, quando este não for o primeiro emprego;
- **i)** Certidão de nascimento ou casamento;
- **j)** Comprovante de residência (Conta Luz, Água ou Telefone);
- **k)** Cartão de vacina devidamente atualizado;
- **l)** CTPS (somente da página que consta a foto e o seu verso);
- **m)** Declaração completa do Imposto de Renda do ano base atual, devidamente com o comprovante de entrega ao fisco, conforme normas da Receita Federal do Brasil ou prova de estar isento;
- **n)** Caso se desligou nos últimos 02 (dois) anos de emprego/cargo/função pública, apresentar cópia do comprovante de desligamento ou exoneração. (portaria de exoneração, termo de rescisão contratual, declaração do órgão público);
- **o)** Número da conta salário ao qual a Prefeitura tem convênio com a instituição bancária para depósito do pagamento (caso não tenha será fornecido autorização para abrir a conta salário pelo Departamento de Recursos Humanos após entrega de documentos);
- **p)** Cartão de Vacina do filho menor de 6 anos de idade, atualizada;
- **q)** Comprovante de frequência escolar (Portaria Interministerial nº 48, de 12 de fevereiro de 2009 da Previdência Social, para filho de 06 a 14 anos de idade;
- **r)** CPF e certidão de nascimento ou RG do filho menor de 18 anos de idade; e
- **s)** CPF e certidão de nascimento ou RG do filho e comprovante que se encontra em estudos para filho maior de 18 anos de idade;

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04

10.3.3-No original deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União; (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br)

b) Declaração Negativa de Acúmulo de Emprego Comissão/Efetivo/Temporário/Função Pública; (www.castilho.sp.gov.br)

c) Certidão de Quitação Eleitoral emitida Justiça Eleitoral; (https://www.tse.jus.br)

d) Certidão de Execução Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos; (no site do Tribunal de Justiça do estado que reside. Exemplo: São Paulo. www.tjsp.jus.br).

e) 01(uma) foto 3x4 recente;

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações (para quem tem a carteira de trabalho física); e

g) Caso tenha outro emprego público que legalmente deseja acumular, deve

6) Relação de Candidato(s) Convocado(s).

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PORTUGUÊS

CLASS	NOME DO(a) CANDIDATO(a)	RG Nº
4º	GRASIELI PRISCILA DURAN	46240****

Castilho, 18 de setembro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito